

DECISÃO ADMINISTRATIVA

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADINISTRATIVO: 109/2022

CONCORRÊNCIA: 04/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de recape asfáltico de vias urbanas em CBUQ, conforme convênio nº 717/2022 firmado entre a Secretaria do Desenvolvimento Urbano e de Obras – SEDU e o Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

RECORRENTE: FEG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA CNPJ N° 80.372.808/0001-39

Em face das informações constantes dos autos e nas ponderações apresentadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e pela Procuradoria Jurídica Municipal, no Julgamento do Recurso apresentado pela proponente **FEG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA** inscrita no CNPJ N° 80.372.808/0001-39, decido conhecer do presente recurso, e no mérito aceitar integral provimento, pois a proponente recorrida não conseguiu comprovar de forma satisfatória as alegações feitas pela empresa recorrente, com isso, surgiu o questionamento se a empresa recorrida teria capacidade suficiente para realizar o objeto da licitação. Sendo assim decido pela inabilitação da proponente **ESPLENDORA OBRAS LTDA** inscrita no CNPJ 17.897.400/0001-44.

Nova Esperança do Sudoeste em 21 de novembro de 2022.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal